



## Acórdão n.º 73 - 2016/2017

**N.º Processo: 73/PA/2016-2017**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Nacional 2.ª Divisão Masculinos**

**Jornada: 1ª**

**Data: 12 de Março de 2017 - Hora: 15:30 - Local: Rio Tinto**

### Clubes:

- **Visitado:** ADDCE de Gondomar (ADDCEG)
- **Visitante:** Clube Natação da Amadora (CNA)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Soraia Crespo e Ricardo Mota, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

*"A aparelhagem eletrónica não funcionou no início do jogo. Não houve apresentação das equipas. Só foi disponibilizado ao jogo um marcador dos 30".*

c) Defesa apresentada pela equipa do Gondomar Cultural, subscrita por Ricardo Ferreira, recebida nos serviços da FPN, via e-mail, no dia 13/03/2017, alegando em síntese que:





- "a) Os equipamentos eletrónicos de contagem de tempo de ataque avariaram e houve necessidade de os enviar para reparação para a fabrica Stramatel;
- b) A fabrica que produz os equipamentos não nos deu um tempo previsto para a reparação do modulo;
- c) Foi elaborado um pedido de autorização para a Federação Portuguesa de Natacão, por forma a ser autorizado disputarmos os jogos com apenas um marcador de tempo de ataque;
- d) O pedido foi autorizado pela Federação Portuguesa de Natacão."

Mais alegou o Gondomar Cultural que "A autorização foi mostrada à equipa de arbitragem, contudo esta respondeu que independentemente disso teriam que fazer relatório do jogo, por este se ter realizado com apenas um mostrador de tempo de ataque" e que " Em relação ao ponto da apresentação, informamos que o mesmo se deveu ao ruído produzido pelo sistema de som, impedindo assim a correta audição da apresentação ao jogo. Mais se informa que o speaker estava presente bem como a aparelhagem de som, que infelizmente não reproduziu devidamente o som."

2. O relatório dos árbitros relata que a aparelhagem electrónica não funcionou no início do jogo e, conseqüentemente, não se verificou a apresentação das equipas.

2.1. A equipa visitada justificou que o speaker se encontrava presente mas que a apresentação das equipas não ocorreu devido ao ruído produzido pelo respectivo sistema de som que impedia a correcta audição da referida apresentação.

2.2. Com efeito, não obstante impender sobre o Gondomar Cultural, enquanto clube visitado, a responsabilidade pela apresentação de um Speaker, nos termos do disposto no artigo 35.º n.º 1 do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático, atenta a defesa apresentada pelo referido clube, o Conselho de Disciplina decide considerar justificada a não apresentação das equipas pelos motivos invocados e, em conformidade, manda, nesta parte, arquivar os autos.





3. O relatório dos árbitros refere, também, que só foi disponibilizado, ao jogo, um marcador de 30".

3.1. A equipa do Gondomar Cultural invoca que os equipamentos eletrónicos de contagem de tempo de ataque se encontram avariados e que houve necessidade de os enviar para reparação para a fábrica da empresa "Stramatel" e que esta não concluiu a reparação daqueles no tempo previsto.

3.2. É efectivamente verdade que o Gondomar Cultural solicitou à FPN autorização para disputar os seus jogos, enquanto equipa visitada, com apenas um marcador de tempo de ataque, o que foi deferido, a título excepcional, pela FPN, até ao passado dia 15 de Fevereiro.

3.3. Embora o artigo 18.º, n.º 3, alínea g), do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático, preceituar que o Clube visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo, bem como pelo fornecimento obrigatório, entre outro material, em corretas condições de funcionamento, de, no mínimo, 2 (dois) marcadores de tempo de ataque, obrigatório em todas as provas oficiais, a verdade é que o facto dos equipamentos eletrónicos de contagem de tempo de ataque em causa se encontrarem avariados e em reparação na respectiva fábrica, que não logrou cumprir a reparação daqueles no tempo previsto, isenta de responsabilidade o Gondomar Cultural.

3.4. Pelo que o Conselho de Disciplina considera justificada a falta ao jogo de um dos marcadores de 30" obrigatórios e, como tal, decide, também, aqui, arquivar os autos.

4. Termos em que o Conselho de Disciplina decide arquivar, na íntegra, os presentes autos.





Notifique os agentes.

Elaborado em 14 de Março de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,  
Tiago Azenha

Vice-Presidente,  
Miguel Beça

Vogal,  
Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fnatacao.pt